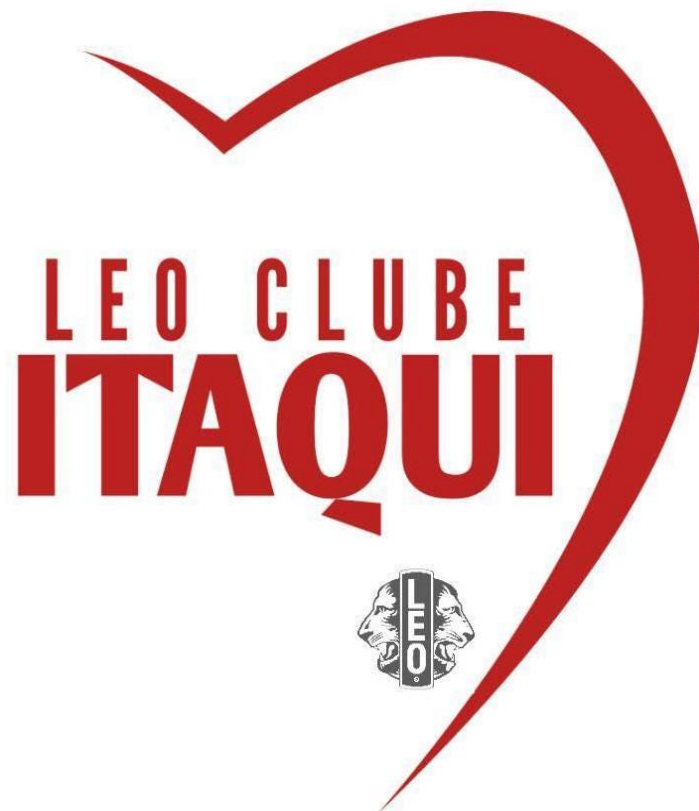




**ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO DO LEO CLUBE
ITAQUI**



DISTRITO
LEO L D-4

ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO DO LEO CLUBE ITAQUI
Atualizado em Outubro de 2025.

Gabriele Berro Wandscheer
Presidente do LEO Clube Itaquí AL 2025/2026

Aníbal de Oliveira Nunes
Vice-Presidente do LEO Clube Itaquí AL 2025/2026

Eduardo Figueiredo Portella, Mariane Ferreira e Luis Pedro Biasi
Secretários do LEO Clube Itaquí AL 2025/2026

Fabíola Messa e Maria Fernanda Ávila Coffi
Tesoureiras do LEO Clube Itaquí AL 2025/2026

Rute Cabral Brazeiro e Charles Marengo; Michelli Dias e Mathias
Dias; Patrícia Goulart e Charles Carpes
Casais Conselheiros do LEO Clube Itaquí AL 2025/2026

Marcella Escada Passos
Diretora de Estatutos e Regulamentos do LEO Clube Itaquí AL
2025/2026

Alisson Goulart Coffi
Membro da Comissão de Moções AL 2025/2026

“Ninguém avança na vida
se não começa a fazer alguma coisa pelo próximo.”
- Melvin Jones, fundador do Lions Clubs International.

SUMÁRIO

TÍTULO II DAS FINALIDADES	6
TÍTULO III DO PATROCÍNIO	7
TÍTULO IV	8
DAS CAMPANHAS.....	8
TÍTULO V.....	9
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS	10
SEÇÃO I PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.....	10
SEÇÃO II SECRETARIA.....	11
SEÇÃO III TESOUREARIA	11
SEÇÃO IV CONSELHEIROS.....	11
SEÇÃO VI ARTES E CULTURA	12
SEÇÃO VII CAMPANHAS	12
SEÇÃO VIII	13
COMUNICAÇÃO.....	13
SEÇÃO IX ESPORTES.....	13
SEÇÃO X ESTATUTOS E REGULAMENTOS	13
SEÇÃO XI	14
INCLUSÃO E EQUIDADE	14
SEÇÃO XII.....	14
INFORMÁTICA	14
SEÇÃO XIII	14
INSTRUÇÃO LEOÍSTICA	14
SEÇÃO XIV	15
PREPARAÇÃO DE LIDERANÇAS.....	15
CAPÍTULO III ASSOCIADOS	16
SEÇÃO I INTERESSADOS AO CLUBE	16
SEÇÃO II COMPANHEIROS ATIVOS	16
SEÇÃO III EXCLUÍDOS OU AFASTADOS.....	17
SEÇÃO IV DEVERES	18
SEÇÃO V SANÇÕES.....	19
SEÇÃO VI DIREITOS.....	21
TÍTULO VI DAS REUNIÕES.....	22
CAPÍTULO I DO CLUBE.....	22
CAPÍTULO II DA DIRETORIA	22
TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES.....	24
TÍTULO VIII DAS NORMAS.....	25

TÍTULO I

DO NOME E ESTABELECIMENTO

Art. 1º O nome desta organização é denominada LEO Clube Itaquí, sendo que LEO é uma sigla que representa Liderança, Experiência e Oportunidade.

Parágrafo Único Esta organização não possui e não possuirá fins lucrativos, sendo assim, uma organização filantrópica.

Art. 2º A sede desta organização situa-se em Itaquí, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo Primeiro - Em função de sua localização geográfica, este clube integra o Distrito LEO LD-4 e, conseqüentemente, o Distrito Múltiplo L D, estando assim, subordinado aos mesmos

Parágrafo Segundo - Com relação à sigla LD, segundo o Regulamento Interno do Distrito Múltiplo LEO LD, na sigla LD, o L representa o Brasil, e o D, a Região Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul).

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º Desenvolver as qualidades individuais de liderança, experiência e oportunidade de seus membros a partir da realização do serviço à comunidade a que pertence o clube.

Art. 4º Unir os membros do clube em laços de amizade e fraternidade.

§ 1º Os membros têm de presar, incansavelmente, pela criação destes laços, visando um melhor desenvolvimento das atividades do clube e o bem-estar comum nestas.

§ 2º Não diferenciando nenhum dos associados ao clube em escalas de importância quando em atuação neste clube.

§ 3º Fica vedada, em função deste artigo, a presença de desavenças e (ou) pendências pessoais dos membros deste clube que possam interferir na eficácia deste mesmo artigo.

Art. 5º São objetivos sociais do LEO Clube Itaqui:

- I. Realizar campanhas em prol da comunidade.
- II. Zelar pelo bem-estar de sua comunidade.
- III. Promover atividades que desenvolvam a cidade.
- IV. Prestar serviços humanitários, jamais objetivando lucros próprios.
- V. Servir ao próximo sem distinções de etnia, cultura, poder aquisitivo ou qualquer outra diferença que possa prejudicar a dignidade daquele e a integridade do servir leoístico.

TÍTULO III

DO PATROCÍNIO

Art. 6º O LEO Clube de Itaquí é patrocinado pelo Lions Clube Itaquí, mas não faz parte dele, no sentido de não participar das decisões do Lions. Assim, nem este LEO Clube, nem sócio algum deste LEO Clube terá direitos e privilégios relativos ao Lions Clube de Itaquí, em concordância com o exigido no Estatuto Padrão dos LEOS Clubes.

Art. 7º O funcionamento deste clube estará sujeito à supervisão do Lions Clube de Itaquí por meio da presença de companheiros Leões eleitos conselheiros do LEO Clube de Itaquí e (ou) da presença de quaisquer outros companheiros Leões que interessarem-se.

Parágrafo Único O(s) companheiro(s) Leão (es) conselheiros do LEO Clube Itaquí são as fontes mais próximas de relação entre este clube e o Lions Clube de Itaquí.

TÍTULO IV

DAS CAMPANHAS

Art. 8º O clube planejará e executará suas campanhas em sua comunidade usando seu próprio potencial humano.

§ 1º É de inteira responsabilidade do clube o planejamento e a execução de tais campanhas, com exceção aos que forem planejados e (ou) executados com alguma outra organização.

§ 2º O planejamento e a execução de campanhas é sujeita à Diretoria de Campanhas deste clube.

Art. 9º O financiamento dos projetos provém do angariamento de fundos.

§ 1º O clube pode angariar fundos de empresas ou indivíduos desde que respeitadas as diretrizes do Estatuto Padrão e que a contrapartida seja de caráter institucional, educativo ou simbólico, sem envolver vantagem pessoal ou financeira.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO I DIRETORIAS

Art. 10 A diretoria executiva deste clube é composta pelas seguintes pastas:

- I. Presidência
- II. Vice-presidência
- III. Secretaria
- IV. Tesouraria
- V. Conselheiros

Art. 11 A diretoria complementar deste clube é composta pelas seguintes diretorias:

- I. Artes e Cultura
- II. Campanhas
- III. Comunicação
- IV. Esportes
- V. Estatutos e Regulamentos
- VI. Inclusão e Equidade
- VII. Informática
- VIII. Instrução Leoística
- IX. Intercâmbio e Acampamento Juvenil
- X. Preparação de Lideranças

§ 1º O preenchimento dos cargos de ambas as diretorias serão postos de maneira proveniente à nomeação de associados ativos pelo Presidente do clube, com exceção da vice-presidência.

§ 2º Para assumir as pastas de diretoria executiva e complementar, é exigido pelo menos 1 mês de experiência no clube e ser sócio ativo.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 A presidência é exercida por um companheiro LEO eleito por este clube para o cargo de presidente, assim como o vice-presidente é eleito para exercer a vice-presidência.

§ 1º Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente tem a obrigação de assumir a pasta vaga e nomear algum companheiro de sua confiança para assumir interinamente a vice-presidência.

§ 2º Em caso de vacância da vice-presidência, serão convocadas novas eleições para o cargo, não havendo necessidade de formalidades para tal.

§ 3º O presidente e vice-presidente serão eleitos com a maioria de associados votantes.

§ 4º O presidente poderá ser reeleito por apenas uma vez consecutiva.

§ 5º O vice-presidente é o associado mais indicado a tornar-se presidente no ano leonístico seguinte ao que ocupou a vice-presidência.

§ 6º Serão contabilizados para a eleição de presidente e vice-presidente somente os votos de associados ativos em pleno gozo de seus direitos.

§ 7º Os cargos expostos nesta seção poderão e deverão ser revogados pela Jaula em votação de maioria mais um quando em caso de irresponsabilidade dos que os ocupam.

- I. Será considerado caso de irresponsabilidade de um destes ocupantes o não cumprimento das responsabilidades que lhes competem nos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 13 São de responsabilidade do presidente:

- I. Presidir as reuniões do clube.
- II. Promover o desenvolvimento das diretorias.
- III. Fiscalizar o envio dos relatórios da Secretaria e da Tesouraria.
- IV. Remeter os relatórios trimestrais ao Distrito.
- V. Realizar as eleições do clube no prazo certo.
- VI. Zelar pela unidade entre o LEO Clube, o Lions Clube e a Jaula.

Art. 14 São de responsabilidade do vice-presidente:

- I. Presidir as reuniões na ausência do Presidente.
- II. Ajudar na promoção do desenvolvimento das diretorias.
- III. Auxiliar o Presidente em suas responsabilidades.

- IV. Remeter relatórios ao Distrito LEO LD-4, quando houver.
- V. Zelar pela unidade entre o LEO Clube, o Lions Clube e a Jaula.

SEÇÃO II

SECRETARIA

Art. 15 Para a Secretaria, o presidente em exercício no clube tem o poder e o dever de nomear ao menos um associado ao clube para o cargo de secretário.

Art. 16 A Secretaria é responsável pela organização técnica e burocrática do clube. Isto inclui, portanto, redigir atas de todas as reuniões do clube, bem como, fiscalizar a frequência dos associados e convidados do clube.

Art. 17 Um dos integrantes da Secretaria sempre deve estar presente nas reuniões do clube, no objetivo de registrar em ata todos os assuntos tratados nessas.

SEÇÃO III

TESOURARIA

Art. 18 Para a Tesouraria, o presidente em exercício no clube tem o poder e o dever de nomear ao menos um associado ao clube para o cargo de tesoureiro.

Art. 19 A Tesouraria é responsável pela organização financeira do clube.

Art. 20 São obrigações da Tesouraria:

- I. Prestar contas de maneira transparente e detalhada à jaula, ao Lions Clube Patrocinador e ao Distrito LEO LD-4, de forma trimestral, sobre os gastos com campanhas, projetos e afins.
- II. Controlar as finanças do clube de boa fé, isto é, não praticar atos ilícitos que possam ameaçar a o futuro e a integridade do clube.
- III. Zelar pelas finanças do clube.
- IV. Cobrar mensalidades dos associados ativos e forôneos.

Parágrafo Único A Tesouraria pode também, propor projetos para o angariamento de fundos com determinada finalidade, desde que em concordância com a Diretoria de Campanhas, como o estabelecido no § 2º do Artigo 8º deste Estatuto.

SEÇÃO IV

CONSELHEIROS

Art. 21 Os conselheiros LEO sempre serão Companheiros LEÃO, ou Companheiros LEO-Leão podendo ser três companheiros ou casais (no mínimo um no máximo três).

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo Lions Clube de Itaquí para ocuparem o cargo.

§ 2º Os conselheiros não possuem mandato, isto é, poderão permanecer no cargo o número de Anos Leoísticos que estiverem dispostos e interessados.

Art. 22 Têm como funções orientar o LEO Clube e aproximar o clube ao Lions Clube patrocinador.

SEÇÃO VI

ARTES E CULTURA

Art. 23 O diretor de Artes e Cultura tem como obrigações:

- I. Desenvolver as atividades propostas pela Coordenadoria de Artes e Cultura do Distrito LEO LD-4 a esta pasta.
- II. Promover o clube nos concursos artísticos propostos pelos distritos dos quais faz parte.
- III. Promover atividades de cunho artístico e cultural
- IV. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

Parágrafo Único Este diretor pode fazer-se, sempre que necessário, de linha auxiliar ao Diretor de Comunicação.

SEÇÃO VII

CAMPANHAS

Art. 25 O diretor de Campanhas tem como obrigações:

- I. Propor e desenvolver campanhas que sejam possíveis de serem realizadas pelo clube.
- II. Organizar as campanhas propostas com antecedência temporal suficiente para realização plena de tais.
- III. Fazer-se presente na realização e (ou) acompanhar fielmente o desenvolver das campanhas que estiverem em desenvolvimento.
- IV. Zelar pelo cumprimento das campanhas propostas.
- V. Disposição a discutir com a jaula campanhas propositar.
- VI. Enviar relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO VIII

COMUNICAÇÃO

Art. 26 O diretor de Comunicação tem como obrigações:

- I. Promover socialmente o clube.
- II. Divulgar, rotineiramente, as atividades executadas e promovidas pelo clube nas redes sociais deste mesmo.
- III. Monitorar e controlar as redes sociais do clube.
- IV. Articular a divulgação de atividades do clube em rádios, jornais e outros meios de imprensa presentes na região.
- V. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO IX

ESPORTES

Art. 27 O diretor de Esportes tem como obrigações:

- I. Desenvolver atividades esportivas que envolvam o clube e promovam a integração de seus associados.
- II. Preparar o clube para participar das Leopíadas do Distrito LEO LD-4.
- III. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO X

ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Art. 28 O diretor de Estatutos e Regulamentos tem como obrigações:

- I. Redigir, revisar e propor o Estatuto do Clube, sempre que preciso for.
- II. Zelar pelo Estatuto do clube.
- IV. Proporcionar aos seus companheiros o conhecimento do Estatuto do clube.
- V. Esclarecer discordâncias de interpretação relacionadas ao Estatuto, sempre que preciso for.
- VI. Regulamentar campanhas ou projetos que exijam algum tipo de organização burocrática, junto às diretorias responsáveis por tais campanhas ou projetos.
- VII. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO XI

INCLUSÃO E EQUIDADE

Art. 29 O Diretor de Inclusão e Equidade possui as seguintes obrigações:

- I- Promover a inclusão de todos os membros do LEO Clube, independentemente de suas origens, culturas, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, idade, entre outros.
- II- Desenvolver e implementar ações, programas e iniciativas que promovam a equidade dentro e fora do LEO Clube, visando garantir oportunidades iguais para todos os membros e combater qualquer forma de discriminação;
- III- Realizar dinâmicas e atividades que visam sensibilizar os membros do LEO Clube sobre questões relacionadas à inclusão e equidade, incentivando-os a reconhecer as mudanças que podem ser feitas em campanhas e atividades para torná-las cada vez mais inclusivas e equitativas;
- IV- Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO XII

INFORMÁTICA

Art. 30 O Diretor de Informática possui as seguintes obrigações:

- I. Fazer a atualização de dados do clube na home-page do Distrito LEO LD-4;
- II. Auxiliar em toda e qualquer demanda do clube que envolva informática;
- III. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO XIII

INSTRUÇÃO LEOÍSTICA

Art. 31 O diretor de Instrução Leoística tem como obrigações:

- I. Incentivar a jaula a escrever sobre o Movimento Leoístico.
- II. Promover o clube nos concursos e nas atividades propostas pela Coordenadoria responsável no Distrito LEO LD-4.
- III. Propor as invocações a Deus nas reuniões e as Instruções Leoísticas a serem lidas em tais.

- IV. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

SEÇÃO XIV

PREPARAÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 32 O diretor de Preparação de Lideranças tem como obrigações:

- I. Instruir os companheiros LEO ao Movimento Leoístico.
- II. Promover atividades que insiram melhor os companheiros de clube ao Movimento Leoístico.
- III. Recepcionar os ingressantes do clube com dinâmicas e assuntos relacionados ao clube e ao Movimento Leoístico.
- IV. Incentivar os companheiros a participarem do Seminário de Desenvolvimento de Lideranças.
- V. Enviar os relatórios trimestrais à Coordenadoria do Distrito LEO LD-4, se houverem.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

SEÇÃO I INTERESSADOS AO CLUBE

Art. 33 Qualquer indivíduo de boa reputação perante a sociedade poderá ser indicado por um companheiro LEO, ou demonstrar interesse em participar do LEO Clube Itaquí.

§ 1º A participação do convidado se dará a partir de uma reunião específica para este fim, a ser definida pela Diretoria Executiva.

§ 2º A condição de “convidado” tem duração temporal de no mínimo três meses após a primeira reunião ou atividade do clube frequentada pelo ingressante.

§ 3º O ingressante só será empossado como “Companheiro LEO” se cumprir, ao menos, 60% de frequência do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º Caso o convidado não execute o estabelecido no § 3º, deverá ser orientado pela diretoria executiva a acompanhar realidade do clube por mais um período, até a data de nova posse, visando instigar naquele uma nova vontade de integrar o clube, ou será automaticamente excluído das atividades desse.

§ 5º Caso cumpridos os três meses exigidos nos parâmetros do § 2º (e 4º quando for o caso) e em função do § 3º deste artigo, o “convidado” deverá ser empossado Companheiro LEO em uma reunião ou evento de posse, a qual fica a critério da Presidência, junto à Secretaria, decidir a data.

§ 6º A Secretaria é responsável direta pela fiscalização, controle e organização do estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II COMPANHEIROS ATIVOS

Art. 34 Todo aquele indivíduo que passar pelo estabelecido no artigo antecedente, após sua posse, é oficialmente um associado ao LEO Clube de Itaquí, e, portanto, um Companheiro LEO.

Parágrafo Único Automaticamente, após tornar-se um Companheiro LEO assumirá todos os direitos e deveres inclusos nesta titulação.

Art. 35 Os associados ao clube são classificados em:

- I. Ativo: Sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um Leo clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no clube, e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pagamento pontual das mensalidades, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do LEO Clube na comunidade.
- II. Forâneo: Sócio que se mudou do município sede e deseja continuar como sócio do LEO Clube e a quem a diretoria do LEO Clube deseja conferir esta classificação, a qual deve ser revisada a cada seis meses pela citada diretoria. Este associado não poderá ocupar cargos dentro do clube. Deverá pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 36 Os associados ao clube que mudarem de localidade podem continuar como sócios forâneos deste LEO Clube, ou podem pedir transferência para outro LEO Clube, objetivando participar do clube de sua nova localidade.

Parágrafo Único Institui-se para as transferências que:

- I. Seja enviada uma carta solicitando transferência ao secretário Leão do Lions Patrocinador do LEO Clube que se pretende transferir o companheiro e ao próprio LEO Clube de que se trata.
- II. O sócio esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião do término da afiliação.
- III. A idade do sócio que está se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecido pelo novo LEO Clube.

SEÇÃO III EXCLUÍDOS OU AFASTADOS

Art. 37 Como estabelecidas no Estatuto Padrão dos LEOS Clubes, as condições para a exclusão de algum associado ao clube são:

- I. O sócio completar um ano a mais que o limite de idade superior.
- II. Terminar a existência deste clube.

III. Votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos a favor do desligamento do sócio.

Parágrafo Único Se excluído pelo exposto no inciso III deste artigo o associado poderá retornar ao clube (se o desejar fazer) somente mediante aprovação do mesmo quórum necessário anteriormente para sua exclusão.

Art. 38 O associado ativo que desejar afastar-se do clube por motivos ou de saúde ou de quaisquer outras condições próprias que o impeçam de dedicar-se de melhor maneira possível ao clube, pode solicitar às pastas componentes da Diretoria Executiva do clube tal afastamento.

§ 1º Este tipo de afastamento implicará na não obrigatoriedade do cumprimento da frequência mínima estipulada por este regulamento. Contudo, o CLEO deverá arcar com as mensalidades normalmente e ainda constará no quadro associativo do clube.

§ 2º Este artigo refere-se apenas aos associados ativos que desejem afastamento por tempo determinado e não definitivo.

§ 3º O título de “Companheiro LEO” será mantido ao associado ativo que solicitar o exposto neste artigo por no máximo seis meses.

- I. Os seis meses estipulados neste parágrafo começam a ser contados após a aprovação do afastamento pela Diretoria Executiva.
- II. Após o prazo estabelecido no inciso I, se não apresentar motivos à Diretoria Principal, para que se mantenha o afastamento, ou então, retomar suas responsabilidades no clube, será automaticamente desligado do clube, podendo retornar, futuramente, nas condições estabelecidas no Artigo 33 deste Estatuto.

Art. 39 O convidado e associado do clube serão notificados em relação ao descumprimento dos deveres previstos nos arts. 43 e 44, sob pena de afastamento do clube, nos termos dos arts. 45 e 46 deste regimento.

SEÇÃO IV

DEVERES

Art. 40 São deveres dos convidados a este clube:

- I. Seguir fielmente as condutas estabelecidas no Código de Ética do LEO Clube.
- II. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto.
- III. Dedicar-se e promover, integralmente, às finalidades exigidas nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto.
- IV. Fazer-se presente nas atividades e reuniões do clube
- V. Justificar sua ausência nestas atividades e reuniões à Diretoria de Frequência, quando for o caso.

- VI. Possuir frequência mensal de, no mínimo, 60%, sendo que esta será avaliada trimestralmente em reunião de diretoria executiva;
- VII. Preservar a imagem do clube, isto inclui, portanto, o amor à camiseta e às coisas que são do clube e que dizem respeito ao mesmo;
- VIII. Participar de, no mínimo, um seminário interno de lideranças.

Art. 41 São deveres dos associados a este clube:

- I. Seguir fielmente as condutas estabelecidas no Código de Ética do LEO Clube.
- II. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto.
- III. Dedicar-se e promover, integralmente, às finalidades exigidas nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto.
- IV. Pagar taxa mensal de R\$ 12,00 (doze reais) à Tesouraria, em função de sua associação ao clube.
- V. Fazer-se presente nas atividades e reuniões do clube.
- VI. Justificar sua ausência nestas atividades e reuniões à Diretoria de Frequências, quando for o caso.
- VII. Possuir frequência mensal de, no mínimo, 60%.
- VIII. Preservar a imagem do clube, isto inclui, portanto, o amor à camiseta e às coisas que são do clube e que dizem respeito ao mesmo.

§ 1º No caso dos associados forâneos, estes não pagarão mensalidade, somente o valor cobrado referente às taxas distritais (Distrito LEO LD-4 e Distrito Múltiplo LEO LD), a ser informado pela Tesouraria do clube.

§ 2º Os associados forâneos devem comparecer a todas as reuniões e atividades do clube, sempre que possível.

SEÇÃO V SANÇÕES

Art. 42 Os pré-associados ao clube que não cumprirem com seus deveres previstos no art. 40 deste regimento serão advertidos para regularizarem a situação.

Parágrafo único: As situações envolvendo descumprimento de deveres por parte de convidados do clube serão levadas a conhecimento da Diretoria Executiva, que discutirá acerca da gravidade dos atos e eventual reincidência, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 43 Os associados que não cumprirem seus deveres deverão receber às sanções cabíveis a cada dever.

§ 1º A aplicação de advertências e punições aos membros do clube deve seguir os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. As punições deverão ser discutidas em reunião específica da Diretoria Executiva, que ficará encarregada de avaliar a gravidade dos atos e eventual reincidência.
- II. Toda punição será fundamentada em fatos concretos, devendo ser garantida aos envolvidos a oportunidade de apresentar sua versão dos acontecimentos, sendo que, a Diretoria Executiva, deverá buscar, sempre que possível, a mediação de conflitos com base no diálogo.
- III. As sanções disciplinares serão aplicadas conforme os seguintes níveis:
 - a) advertência verbal: aplicada pela Presidência em reunião da Diretoria Executiva convocada especificamente para esse fim, devendo ser registrada em ata;
 - b) advertência por escrito: formalizada pela Presidência, anexada à ata da reunião correspondente;
 - c) suspensão temporária: impossibilidade de participação em um ou mais eventos internos ou externos promovidos pelo clube ou que o clube envie representantes;
 - d) afastamento temporário: desligamento por dois meses, com perda temporária de direitos;
 - e) exclusão definitiva: conforme disposto no art. 40, inciso III deste Regimento, por decisão de $\frac{2}{3}$ associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º No caso de não pagarem a taxa mensal à Tesouraria:

I: por três meses, será advertido de sua inadimplência, com prazo de 30 dias para regularização. Em caso de ausência de pagamento, o associado terá automaticamente sua participação em eventos do Distrito LEO LD-4 e do DM LEO LD vedada, inclusive os que o LEO Clube Itaquí sediar.

II: por seis meses, será afastado de todas as atividades do clube, incluindo eventos, por 03 meses ou até a regularização da situação.

III: por nove meses, será excluído do quadro associativo do clube dentro de 10 dias corridos.

§3º O pagamento integral dos valores devidos implicam na extinção automática de qualquer sanção aplicada.

SEÇÃO VI

DIREITOS

Art. 44 São direitos dos convidados ao clube:

- I. Manifestar opiniões nas reuniões do clube em jaula aberta, desde que sejam de interesse do clube, ou que digam respeito ao mesmo.
- II. Propor campanhas e projetos à Diretoria de Campanhas.
- III. Propor sugestões às pastas integrantes da Diretoria Executiva.
- IV. Fazer-se presente como convidado nos eventos festivos, do clube e dos distritos que o clube faz parte, que forem de seu interesse.
- V. A oportunidade de conhecer o Movimento Leoístico e deste fazer parte.

Art. 45 São direitos dos associados ativos ao clube

- I. Manifestar opiniões nas reuniões do clube em jaula aberta, desde que sejam de interesse do clube, ou digam respeito ao mesmo.
- II. Opinar sobre o desempenho das diretorias do clube, sempre que possuir interesse, mas desde que suas opiniões sejam cuidadosamente expostas, para que não criem nenhum problema de convivência na Jaula, e não afete a dignidade de nenhum de seus companheiros.
- III. Propor campanhas e projetos à Diretoria de Campanhas.
- IV. Propor sugestões às pastas integrantes da Diretoria Executiva.
- V. O livre acesso aos informes de toda e qualquer pasta.
- VI. Candidatar-se para os cargos eletivos, sendo estes os de Presidente e Vice-Presidente do clube.

- VII. Fazer-se presente nos eventos festivos, do clube e dos distritos que o clube faz parte, que forem de seu interesse.
- VIII. A oportunidade de adquirir experiência para liderar.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 46 As reuniões deste clube são válidas, somente, caso exista a presença do secretário do clube e (ou) do secretário executivo do clube, bem como, ante a presença de no mínimo um conselheiro LEO, ou, na sua ausência, um membro do Lions Clube Patrocinador.

Parágrafo Único Justifica-se este artigo pela necessidade das atas de reuniões em cada uma destas, as quais são redigidas pela Secretaria do clube.

CAPÍTULO I DO CLUBE

Art. 47 As reuniões ordinárias de trabalho deste clube serão realizadas nos horários e locais especificados pela Diretoria Executiva pelo menos duas vezes ao mês.

Parágrafo Único O quórum mínimo para a realização das reuniões é de $\frac{1}{4}$ dos companheiros.

Art. 48 A Diretoria Executiva do clube pode convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Art. 49 Qualquer associativo ativo em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar reuniões extraordinárias quando julgar necessário.

Art. 50 A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas antes do horário marcado para tais.

Art. 51 A convocação de toda e qualquer reunião deve ser feita por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, no grupo Oficial do clube.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 52 A Diretoria Principal deve reunir-se, preferencialmente, uma vez ao mês.

Art. 53 Podem ser convocadas reuniões sempre que exista a necessidade para isso.

§ 1º A convocação deve ser feita e publicada em todas as redes sociais do clube com antecedência de vinte e quatro horas do horário previsto para a realização da reunião, e pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, no grupo oficial da Diretoria Executiva.

§ 2º É exigido no mínimo 1 representante de cada pasta da Diretoria Executiva. No caso da Presidência e Vice-Presidência, ao menos um.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DA REPRESENTAÇÃO E CONDUTAS EM EVENTOS E CAMPANHAS

Art. 54: Os associados, maiores e menores de idade, que representarem o LEO Clube Itaquí em campanhas, eventos ou atividades internas e externas, devem prezar pelo respeito, comportamento ético e zelo pela boa imagem do clube.

§1º Associados menores de idade deverão seguir rigorosamente as orientações da Diretoria Executiva e dos Conselheiros LEO presentes nas atividades.

§2º Dentre as normas obrigatórias a serem cumpridas por associados menores de idade, incluem-se:

I - Cumprimento dos horários estabelecidos para saída, chegada e participação nos eventos;

II - Respeito às orientações relativas à saúde e segurança, como uso de cinto de segurança e abstenção de viagens em caso de enfermidade, ainda que não contagiosa;

III - Comportamento adequado em dormitórios e alojamentos, incluindo respeito aos horários de descanso e aos espaços comuns.

§3º Os associados menores deverão manter a Diretoria Executiva ou os Conselheiros informados sobre seu paradeiro, estado de saúde e qualquer situação de risco ou emergência.

§4º Antes de qualquer evento em outra localidade que o clube se fará presente, será, preferencialmente, realizada uma reunião com todos os associados participantes, bem como, os responsáveis dos associados menores de idade, que assim o quiserem.

I - Nesta reunião, o Regulamento específico do evento em questão será lido e a conduta esperada dos associados presentes será informada pela Diretoria Executiva.

§5º Os associados, maiores e menores de idade, que descumprirem as determinações deste capítulo, estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 46 deste regimento.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 As eleições devem ser organizadas e realizadas de maneira, absolutamente, transparente.

Art. 56 Os mandatos tem duração de um ano e seguem preferencialmente às datas propostas pelo Distrito LEO LD-4, bem como, às demandas do clube.

Art. 57 Como já exposto, contidamente, no Artigo 12 deste Estatuto, os cargos postos à eleição são os de Presidente e Vice-Presidente do clube, com candidaturas individuais.

§1º Para candidatar-se à Presidência e Vice-Presidência do clube é exigido no mínimo 01 ano de associado ao clube, bem como ausência de aplicação de qualquer penalidade disposta no art. 46, §1º e 2º deste regimento.

§2º No caso da Presidência de clube, é exigido, ainda, a maioria civil, ou seja 18 anos completos.

Art. 58 O voto de todos associados votantes é secreto.

Art. 59 Associados votantes são aqueles mesmos associados ativos definidos no inciso I do artigo 38.

Art. 60 A Presidência juntamente a Secretaria tem total responsabilidade sobre a realização das eleições deste clube, seguindo, fielmente, o exigido no Artigo 57 deste Estatuto.

§ 1º A Presidência tem o dever de organizar a reunião em que ocorrem as eleições.

- I. Inclui-se nisto a antecedência com que devem ser marcadas as datas para a realização destas eleições, sendo que a convocação para a reunião de eleição deve ser feita com no mínimo 30 dias de antecedência.
- II. Inclui-se nisto a divulgação excessiva que deve ser feita aos associados ao clube das datas marcadas para a realização destas eleições, para que

assim, a Diretoria tenha o poder e possa exercer o dever de EXIGIR a presença de TODOS os associados ativos em tais.

- III. Inclui-se nisto a manifestação de interesse das candidaturas para a atual Presidência do clube com, preferencialmente, no mínimo 60 dias de antecedência da realização das eleições.

§ 2º A Secretaria tem o dever de executar a contagem de votos, sem demoras e de boa fé, bem como, conferir as condições de elegibilidade dos candidatos.

TÍTULO VIII DAS NORMAS

Art. 61: O Estatuto deste clube deverá ser revisado anualmente.

§1º A Comissão de Revisão do Estatuto deve ser composta pela Diretoria Executiva, Diretoria de Estatutos e Regulamentos, Past-Presidentes ativos e membros do clube indicados de forma unânime pela diretoria.

§2º A Comissão de Revisão do Estatuto se reunirá previamente para revisar o regulamento, e se cabível, propor moções, bem como, estabelecer os prazos para envio das propostas de moções pela jaula, bem como, para realização de uma reunião para votação das alterações.

§3º Todo associado em pleno gozo de seus direitos pode propor moções para alteração do regulamento, as quais deverão ser enviadas com antecedência de no mínimo 05 dias da realização da reunião para votação.

§4º A reunião para votação das moções exige o quórum de maioria absoluta dos associados ativos.

§5º Para as moções serem aprovadas, é exigido a maioria dos votos dos associados presentes da reunião.